



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

LEI N. 10760/2020 de 22 de dezembro de 2020.

Procedência: Prefeito Municipal
Natureza: Projeto de Lei n. 18053/2020
DOEM: Edição nº 2847 de 23/12/2020
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Florianópolis, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

Capítulo II
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Florianópolis para o exercício financeiro de 2021, em R\$ 2.454.678.930,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta reais), conforme os anexos partes integrantes desta Lei.

I – O total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Florianópolis para o exercício de 2021, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias é de R\$ R\$ 2.454.678.930,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil novecentos e trinta reais), sendo:

1.1 – de Recursos Próprios do Município.....	R\$ 1.556.188.519,00.....	63,39%
1.2 – de Recursos Vinculados.....	R\$ 898.490.411,00.....	36,61%
Total.....	R\$ 2.454.678.930,00.....	100,00%

II – O total do Orçamento Fiscal do município de Florianópolis para o exercício de 2021, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R\$ 1.605.116.141,00 (um bilhão, seiscentos e cinco milhões, cento e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais); e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

III – O total do Orçamento da Seguridade Social do município de Florianópolis para o exercício de 2021, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R\$ 870.512.789,00 (oitocentos e setenta milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e nove reais).

§1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

§2º Fica autorizada, por ato do Chefe do Poder Executivo, abertura de créditos adicionais suplementares para a cobertura de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, para a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, transposições, usando como fontes de redução os recursos apresentados no art. 34 desta Lei.

Capítulo III

Da Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 3º A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2021 de R\$ 2.454.678.930,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta reais), decorrerá da arrecadação dos tributos municipais, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e de receitas de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelas Fundações, Autarquias, Fundos e terão a seguinte composição:

1 – Receita Total do Orçamento	
1.1 – Receitas Correntes.....	R\$ 2.228.419.843,00
1.2 – Receitas Correntes IntraOrçamentária..	R\$ 204.998.567,00
1.3 – Receitas de Capital	R\$ 135.471.054,00
1.4 – Dedução da Receita Corrente.....	R\$ -114.210.534,00
Total Geral	R\$ 2.454.678.930,00

Capítulo IV

Da Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 4º A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2021 de R\$ 2.454.678.930,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta reais), será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta compreendendo as Fundações, os Fundos, as Autarquias e obedecerá a seguinte especificação:

1 – Despesa Total Do Orçamento	
1.1 – Por Órgão – Recursos Totais	
I – Poder Legislativo.....	R\$ 68.550.274,00
II – Poder Executivo.....	R\$ 2.386.128.656,00
– Secretaria Municipal da Casa Civil	R\$ 4.224.131,00
– Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.....	R\$ 90.255.250,00
– Secretaria Municipal da Administração.....	R\$ 35.075.664,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	– Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 40.630.677,00
	– Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento	
Urbano.....		R\$ 17.310.871,00
	– Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 512.541.878,00
	– Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	R\$ 135.275.871,00
	– Subprefeitura do Norte.....	R\$ 31.000,00
	– Subprefeitura do Sul.....	R\$ 31.000,00
	– Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento	
Econômico.....		R\$ 13.282.265,00
	– Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 1.355.400,00
	– Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos....	R\$ 17.250.569,00
	– Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$ 45.009.172,00
	– Secretaria Mun. de Segurança Pública.....	R\$ 35.356.151,00
	– Encargos Gerais do Município.....	R\$ 215.941.244,00
	– Gabinete do Prefeito.....	R\$ 71.443.310,00
	– Subprefeitura do Leste.....	R\$ 35.500,00
	– Secretaria Municipal da Fazenda.....	R\$ 47.342.741,00
	– Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.....	R\$ 5.178.620,00
	– Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.....	R\$ 4.369.630,00
	– Subprefeitura Centro R\$ 25.500,00 – Chefia de Gabinete.....	R\$ 22.000,00
	– Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle.....	R\$ 2.749.107,00
	– Reserva de Contingência.....	R\$ 1.000.000,00
	– Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis	
(IPUF).....		R\$ 19.191.114,00
	– Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.....	R\$ 8.458.403,00
	– Fundação Municipal de Esportes.....	R\$ 6.139.033,00
	– Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM).....	R\$ 17.965.783,00
	– Fundo Municipal de Cinema (FUNCINE).....	R\$ 1.064.645,00
	– Fundo Municipal para Promoção do Empreendimento e do Desenvolvimento,	
Comercial, Industrial, Rural e Marinho (FUMDESF).....		R\$ 83.465,00
	– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 2.269.531,00
	– Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	R\$ 1.186.050,00
	– Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis.....	R\$ 401.961.509,00
	– Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 21.029.415,00
	– Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP).....	R\$ 679.083,00
	– Fundo Municipal de Saneamento Básico.....	R\$ 55.896.000,00
	– Autarquia Melhoramentos da Capital (Comcap).....	R\$ 185.379.771,00
	– Fundo Municipal de Emergência e Defesa Civil (FUMDEC).....	R\$ 2.468.000,00
	– Fundo Municipal do Idoso	R\$ 131.200,00
	– Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Fpolis	
(IPRESF).....		R\$ 362.756.289,00
	– Fundo Municipal de Turismo de Florianópolis.....	R\$ 300.000,00
	– Fundo Municipal da Inovação.....	R\$ 3.431.814,00

1.2 – Por Função de Governo

– Recursos Totais

01 – Legislativa.....R\$ 68.550.274,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

02 – Judiciária.....	R\$ 43.801.177,00
04 – Administração.....	R\$ 415.932.337,00
06 - Segurança Pública.....	R\$ 62.336.551,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 68.439.318,00
09 – Previdência Social.....	R\$ 369.348.772,00
10 – Saúde.....	R\$ 432.724.699,00
11 – Trabalho.....	R\$ 13.119.760,00
12 – Educação.....	R\$ 512.541.878,00
13 – Cultura.....	R\$ 14.705.668,00
14 – Direitos da Cidadania.....	R\$ 160.000,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 225.679.592,00
16 – Habitação.....	R\$ 1.727.000,00
17 – Saneamento.....	R\$ 56.111.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$ 18.397.704,00
19 – Ciência e Tecnologia.....	R\$ 3.000,00
20 – Agricultura.....	R\$ 75.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$ 1.180.000,00
26 – Transporte.....	R\$ 20.232.250,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 6.139.033,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 108.195.500,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 15.278.417,00
Total Geral.....	R\$ 2.454.678.930,00

1.3 – Por Classificação Econômica – Recursos Totais

1.3.1 - Despesas Correntes.....	R\$ 2.117.353.131,00
1.3.2 - Despesas de Capital.....	R\$ 322.047.382,00
1.3.3 - Reserva de Contingência.....	R\$ 15.278.417,00
Total Geral.....	R\$ 2.454.678.930,00

Capítulo V
Dos Orçamentos por Entidade

1 - Da Prefeitura de Florianópolis

Art. 5º O Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.931.443.377,00 (um bilhão, novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais).

2 – Do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF)

Art. 6º O Orçamento do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.191.114,00 (dezenove milhões, cento e noventa e um mil, cento e quatorze reais).

3 – Da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Orçamento da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.458.403,00 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e três reais).

4 – Da Fundação Municipal de Esportes

Art. 8º O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.139.033,00 (seis milhões cento e trinta e nove mil e trinta e três reais).

5 – Da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM)

Art. 9º O Orçamento da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM), para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 17.965.783,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais).

6 – Do Fundo Municipal de Cinema (FUNCINE)

Art. 10. O Orçamento do Fundo Municipal de Cinema (FUNCINE), para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$1.064.645,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

7 – Do Fundo Municipal para Promoção do Empreendimento e do Desenvolvimento, Comercial, Industrial, Rural e Marinho (FUMDESF)

Art. 11. O Orçamento do Fundo Municipal para Promoção do Empreendimento e do Desenvolvimento, Comercial, Industrial, Rural e Marinho (FUMDESF), para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 83.465,00 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

8 – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.269.531,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais).

9 – Do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Art. 13. O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.186.050,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e cinquenta reais).

10 – Do Fundo Municipal de Saúde

Art. 14. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 401.961.509,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e nove reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

11 – Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 15. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.029.415,00 (vinte e um milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais).

12 – Do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP)

Art. 16. O Orçamento do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP), para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 679.083,00 (seiscentos e setenta e nove mil e oitenta e três reais).

13 – Do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis

Art. 17. O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 362.756.289,00 (trezentos e sessenta e dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais).

14 – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 18. O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 55.896.000,00 (cinquenta e cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil reais).

15 – Da Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP)

Art. 19. O Orçamento da Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP), para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 185.379.771,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais).

16 – Do Fundo Municipal de Emergência e Defesa Civil de Florianópolis

Art. 20. O Orçamento do Fundo Municipal de Emergência e Defesa Civil de Florianópolis, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.468.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

17 – Da Câmara Municipal De Florianópolis

Art. 21. O Orçamento da Câmara Municipal de Florianópolis, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 68.550.274,00 (sessenta e oito milhões quinhentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e quatro reais).

18 – Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 22. O Orçamento do Fundo Municipal de Turismo, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

19 – Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 23. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais).

20 – Do Fundo Municipal de Inovação

Art. 24. O Orçamento do Fundo Municipal de Inovação, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.431.814,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quatorze reais).

Parágrafo único. As despesas das unidades gestoras serão realizadas segundo a apresentação dos anexos da Lei n. 4.320, de 1964, parte integrante desta Lei.

Capítulo VI
Das Demais Autorizações

Art. 25. A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva arrecadação da receita estimada, o Poder Executivo Municipal, quando da abertura do Orçamento de 2021, fará a decomposição da despesa orçada, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os aos seus respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias.

§1º Em cumprimento ao que dispõe este artigo o Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias de programação, projetos, atividades e/ou entre órgãos.

§2º As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 90 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

§3º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.

§4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as transposições e remanejamentos e transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para outro, inclusive de um Programa de Governo para outro.

§5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os créditos Suplementares por conta de Superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, §1º, I, da Lei n. 4.320, de 1964.

Art. 26. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda designada o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, a quem competirá proceder às movimentações das dotações, garantindo o equilíbrio orçamentário com a real situação financeira.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do produto de Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados, bem como autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 28. Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 29. As dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios do Município, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novos elementos de despesas, em até vinte e cinco por cento do valor total disposto no art. 2º desta Lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 34 desta Lei.

Art. 30. As dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, contratos e outros instrumentos de repasse, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e novos elementos de despesas, em até vinte e cinco por cento do valor total disposto no art. 2º desta Lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 34 desta lei.

Art. 31. Ao Poder Executivo Municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até vinte e cinco por cento, do total disposto no art. 2º desta Lei, para o atendimento às despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio lanche, auxílio refeição, ajuda de custo e demais despesas relacionadas à folha de pagamento durante o exercício, em consequências de reajustes concedidos e/ou decisões judiciais inclusive, por insuficiência de dotações, anulando dotações apresentadas no art. 34 desta Lei.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), por elementos e fontes de recursos, referente às dotações consignadas no orçamento de 2021, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, elementos, inclusive, novas fontes de recursos e seus respectivos valores, para adequação dos orçamentos vigentes, utilizando como fontes de redução aquelas estabelecidas no art. 34 desta Lei.

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

Art. 34. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares contidas nesta Lei:

- I - as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas;
- II - o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação apurado no exercício;
- III - o produto resultante de operações de crédito; e
- IV - e de novos convênios, contratos e ajustes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 35. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Art. 36. As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2021 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, passam a integrar a Lei n. [10.229](#), de 2017, que o aprovou.

Art. 37. Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município de Florianópolis, na ordem de R\$ 15.278.417,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais) serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, aprovada pela Lei n. [10.734](#), de 2020.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal de Florianópolis autorizado se necessário a contrair com Instituição Financeira Nacional e/ou Internacional, empréstimo por antecipação de receita até a importância de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para cobrir insuficiência de caixa.

§1º A operação de crédito por antecipação de receita que trata este artigo, dar-se-á de acordo com as reais necessidades da Programação Financeira adotada pelo Município para custear os serviços públicos e a folha de pagamento.

§2º Para garantia da Instituição Financeira contratada pelo Município, fica autorizado seu representante legal mediante procuração com poderes irrevogáveis, a dar em garantia receita de impostos com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal de Florianópolis autorizado se necessário alocar e/ou remanejar as dotações que não se concretizarem até a segunda semana do mês de dezembro de 2021, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar de dotações com saldos insuficientes, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, até o limite do valor contratado para atender as despesas que ocorrerem mediante a Operação de Crédito por Antecipação de Receita.

Art. 41. Em caso de queda de receitas próprias do município fica vedado a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, que por sua vez poderá delegar competência ao Superintendente de Planejamento e Orçamento e/ou Diretor de Planejamento e Orçamento, para remanejar por portaria do órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, dotações



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

orçamentárias entre subações de acordo com as definidas no caput do art. 36 e seus parágrafos da Lei n. [10.734](#), de 2020.

Art. 43. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 11 de dezembro de 2021, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com o art. 5º da Portaria n. 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Legislativo Municipal por Ato da Mesa Diretora de Adequar dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios instrumentos de repasse, com saldos insuficientes ou ainda não previstos no orçamento, a fim de enquadrá-los às novas necessidades por meio de créditos adicionais suplementares, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e de novos elementos de despesas no limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do montante total do orçamento do Legislativo para 2021.

Parágrafo único. O Legislativo tem a responsabilidade de encaminhar cópia dos decretos para a Superintendência de Planejamento e Orçamento, até o início do mês subsequente, para lançamento no sistema contábil do município.

Art. 45. Esta Lei entra em vigência em 1º de janeiro de 2021.

Florianópolis, aos 22 de dezembro de 2020.

Gean Marques Loureiro
Prefeito Municipal

Everson Mendes
Secretário Municipal da Casa Civil

(OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA)